



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 562/11

**“FIXA O REGIME DE DIÁRIAS
INDENIZATÓRIAS EM RAZÃO DE
DESLOCAMENTO A SERVIÇO NA
FORMA QUE DISPÕE”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A concessão de diárias indenizatórias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Procuradores/Assessores Jurídicos, Chefe de Gabinete e Assessor Especial de Assuntos Institucionais, devem se dar quando ocorrer deslocamento da sede do município para fins de trabalho, sempre mediante consulta prévia ao Chefe do Poder Executivo, destinadas a cobrir despesas extraordinárias de alimentação, locomoção urbana e hospedagem, não incluindo passagens, e devem obedecer aos seguintes critérios, entre outros previstos na presente norma:

§ 1º - SUPRIMIDO

I - SUPRIMIDO

II – SUPRIMIDO

III - SUPRIMIDO

IV - SUPRIMIDO

V – SUPRIMIDO

VI – SUPRIMIDO

§ 2º - Nas hipóteses de deslocamentos da sede do Município, para localidades cuja distância seja superior a 100 km (cem quilômetros), e dentro dos limites do Estado do Rio de Janeiro, a diária corresponde ao percentual incidente sobre a remuneração bruta do interessado, nos seguintes percentuais:

I - Prefeito – 3,0 %.

II - Vice-Prefeito – 4,0 %.

III - Secretários e Subsecretários – 8 %.

IV - Jurídico – 5 %.

V - Chefe de Gabinete – 8 %.

VI – Assessor Especial de Assuntos Institucionais – 5%

§ 3º Nas hipóteses de deslocamentos da sede do Município, para localidades que se situem fora do território do Estado do Rio de Janeiro e cuja distância seja superior a 100 km (cem quilômetros), notadamente Brasília-DF, a diária corresponde ao percentual incidente sobre a remuneração bruta do interessado, nos seguintes percentuais:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

- I - Prefeito – 5,0 %.
- II – Vice-Prefeito – 6,0 %.
- III - Secretários e Subsecretários – 15 % .
- IV - Jurídico – 7,5 % .
- V – Chefe de Gabinete – 15 %
- VI – Assessor Especial de Assuntos Institucionais – 7,5%

§ 4º - Nas hipóteses de necessidade de pernoite as diárias serão acrescidas de 50 % (cinquenta por cento) incidente sobre a diária a que fizer jus o interessado, mediante comprovação simples.

§ 5º - Entende-se como remuneração bruta o valor salarial do interessado livre de descontos, com as vantagens que tiver direito, sendo certo que para os efeitos da presente norma o nome jurídico de remuneração, vencimento, salário ou subsídio não possui o condão de alterar o disposto na presente norma.

§ 6º - Havendo necessidade de viagem em conjunto para realização dos serviços onde estejam presentes componentes de duas categorias integrantes do artigo 1º (primeiro) da presente norma, o valor da diária a ser pago a cada um dos componentes corresponderá ao valor da categoria superior presente no deslocamento.

§ 7º - A apuração das distâncias mencionadas na presente norma se efetivará mediante consulta aos dados estatísticos oficiais do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A diária será concedida por dia ou fração de dia de afastamento e, em caso de recebimento antecipado, somente poderá ocorrer pagamento de prorrogação mediante justificativa.

Parágrafo Único: A concessão de diárias, quando o deslocamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 3º A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante arbitramento do número estimado de dias ou após o deslocamento, sempre por meio de processo normal de pagamento.

Parágrafo Único: No caso de adiantamento em que o servidor não puder realizar o deslocamento ou proceda ao retorno antecipado em relação ao previsto, deverá restituir por meio de procedimento próprio os valores recebidos a maior, retornando o aludido valor à dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Nas hipóteses de deslocamentos da sede do Município, para localidades cuja distância seja inferior e superior a 50km (cinquenta quilômetros) com a permanência de no mínimo 06 horas e dentro dos limites do Estado do Rio de Janeiro, a diária corresponde aos seguintes valores:

I – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para os cargos comissionados com símbolo CCI, CCII, CCIII; CCIV, CCV, CCVI e R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para os demais cargos efetivos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Nas hipóteses de necessidade de pernoite o servidor receberá o valor de 03 (três) diárias a que fizer jus o interessado.

Art. 5º - Nas hipóteses de deslocamentos da sede do Município, para localidades cuja distância seja superior a 100 km (cem quilômetros), e fora dos limites do Estado do Rio de Janeiro, a diária corresponde aos seguintes valores:

I – R\$60,00 (sessenta reais) para os cargos comissionados com símbolo CCI, CCII, CCIII; CCIV, CCV, CCVI e R\$60,00 (sessenta reais) para os demais cargos efetivos.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de necessidade de pernoite o servidor receberá o valor de 03 (três) diárias a que fizer jus o interessado.

Art. 6º As diárias dos servidores ocupantes do cargo de motorista para a hipótese do artigo 4º desta norma, corresponde ao valor de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) e para a hipótese do art. 5º desta norma, corresponde ao valor de R\$60,00 (sessenta reais), sendo certo que, para a hipótese de pernoite o motorista receberá o valor correspondente ao dobro para a hipótese do artigo 4º e o triplo para a hipótese do artigo 5º.

Parágrafo Único A diária corresponde ao percentual incidente sobre a remuneração bruta do interessado.

Art. 7º - A apuração das distâncias mencionadas na presente norma se efetivará mediante consulta aos dados estatísticos oficiais.

Art. 8º - Fica determinado que o valor das diárias, em razão de seu caráter indenizatório, não integram e não se incorporam ao vencimento de quem as recebe, observando-se o § 5º do artigo 1º da presente norma.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de junho do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 341/06 e 422/08.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2011.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito